



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

AVISO DE EDITAL, EDITAL Nº 64

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2026

INEXIGIBILIDADE 012/2026. CREDENCIAMENTO 007/2026

CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais, pessoa de direito público interno inscrito no CNPJ 17.718.378/0001-53, torna público que estará recebendo em sua sede à Rua das Goiabeiras nº 129 – Centro – Catas Altas da Noruega – MG, até 13/10/2026 às 09:00 AM, a documentação e inscrição para credenciamento de empresa ou pessoa física prestadora de serviço, de conformidade com o Anexo I do Edital, para realização do objeto do Edital.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO até 13/10/2026 às 09:00 AM, na Rua das Goiabeiras nº 129, Centro – Catas Alta da Noruega – MG, **para realização do objeto do Edital, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação.**

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: até 13/10/2026 às 09:00 AM.

ABERTURA: 13/10/2026 às 09:00.

Autorização: Paulo Ladislau Batista - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na sede do Município de Catas Altas da Noruega, sito à Rua das Goiabeiras, nº 129– Centro – Catas Altas da Noruega – CEP. 36.450.000 – e-mail licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br licitacoes@catasaltasdanoruega.mg.gov.br

Catas Altas da Noruega, 30 de setembro de 2026.

Paulo Ladislau Batista

Prefeito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

1. PREÂMBULO

O Município de Catas Altas da Noruega Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 17.718.378/0001-53 torna público que estará recebendo em sua sede até 13/10/2026 às 09:00 AM, a documentação e proposta para credenciamento de empresa ou pessoa física prestador de serviços especializados, de conformidade em o anexo I, para realização do objeto da licitação.

1.1 O inteiro teor deste Edital e dos seus anexos estará disponível em meio magnético no e-mail licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gob.br licitacoes@catasaltasdanoruega.mg.gov.br e/ou impresso, na sala de licitações, à Rua das Goiabeiras nº 129 – Centro – Catas Altas da Noruega - MG.

1.3 Informações poderão ser obtidas também pelo telefone 0800 031 1260 ou por e-mail.

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2 Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I – Projeto básico;

II – Formulário de Inscrição para Credenciamento;

III – Modelo de Termo de Declaração de Disponibilidade e Compromisso;

IV – Planilha para Critério de Pontuação;

V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo

VIII – Modelo Declaração de que não emprega menores;

IX – Declaração de inexistência de empregado menor

X – Minuta de Contrato de Credenciamento

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas, devidamente habilitadas, que satisfaçam as condições fixadas neste editais e anexos, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Catas Altas da Noruega e ainda;

3.1.1.- Na requerimento de credenciamento deve constar:

3.1.2- .Conter o número e registro do profissional no conselho de classe r respectivo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

3.1.3 - Conter relação de serviços;

3.1.4. - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

3.1.5. - Ser datada e assinada pelo representante legal;

3.1.6. - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia,

3.1.8 - .A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

4. QUANTO AO ATENDIMENTO:

4.1 – **O atendimento será realizado conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação.** Em caso de dúvidas por parte do prestador, é sugerido que o mesmo faça contatos por telefone ou e-mail para dirimi-las.

4.2 – Os profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente, quando necessário, proceder ao preenchimento dos documentos que se fizerem necessários, com a maior clareza possível e contendo todos os detalhes atinentes ao correto entendimento.

4.3 – Todo pessoal que se fizer necessário, para auxílio da CONTRATADA na presente prestação de serviços, será de inteira responsabilidade desta, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias ficando dessa forma expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

5. QUANTO AO FATURAMENTO:

5.1 – O prazo de entrega do faturamento será até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, este deverá ser acompanhado da GPS – Guia de Previdência Social paga no mês que antecede à entrega do faturamento. No ato da entrega do faturamento será anotada a data da entrega do mesmo, pois, caso ocorra atraso, haverá também atraso na liberação do pagamento.

5.2 – O faturamento não entregue nas condições mencionadas no subitem 3.1 será devolvido para adequação.

6. QUANTO AO PAGAMENTO

6.1 – Após conferência do faturamento por parte do setor financeiro, que será o responsável de informar por e-mail os dados para emissão da Nota Fiscal, como valores totais e impostos que serão



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

retidos e apreciação do setor contábil, o pagamento será realizado na sede do Município, mediante de apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida, sem conter erros ou rasuras.

66.2 – Para efeito de faturamento e pagamento será considerado o mês comercial.

6.3 – Respeitada a data de entrega da fatura, o pagamento será realizado conforme ordens do setor de tesouraria.

7.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

PESSOA FÍSICA

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda estadual;
- c)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Trabalhista, expedida pelo órgão competente.
- d)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (*ver modelo conforme Anexo VII*);
- e)** Declaração de idoneidade (*anexo V*)
- f)** Registro no Conselho da respectiva área.
- g)** RG e CPF
- h)** Comprovante de endereço.
- i)** nº do PIS/PASEP
- j)** Preenchimento do Formulário de inscrição (*anexo II*) um para cada integrante;
- k)** Preencher o formulário Critério de Pontuação (*anexo IV*) para cada integrante;
- l)** Diploma de graduação na respectiva área.
- m)** Atestado de Capacidade Técnica exclusivamente referente a prestação de serviços na área educacional.

7.3 Os documentos necessários à habilitação do proponente, deverão estar válidos na data da apresentação para credenciamento e serem apresentados em VIA ORIGINAL ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

7.5 Não será credenciado o profissional que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7.6. DA HOMOLOGAÇÃO

7.7 A proposta de credenciamento será homologada pelo Prefeito Municipal de Catas Altas da Noruega – MG.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

9. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Critérios de Avaliação para credenciamento

9.2 – Os interessados ao credenciamento serão avaliados no dia 13/10/2026, de acordo com a pontuação do Anexo IV;

9.3 – A pontuação mínima a ser atingida é de 20 (vinte) pontos (anexo IV);

9.4 – A comprovação do tempo de exercício da profissão se dará através de prova documental.

9.5 – A comprovação em cursos, serão através de certificados emitidos pelo órgão organizador do evento;

NO DIA DA SESSÃO PÚBLICA, SE NÃO HOUVEREM INTERESSADOS APTOS, O EDITAL CONTINUARÁ ABERTO ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA, CONFORME LEI FEDERAL 14.133/2021.

9.6 – Do Procedimento e Julgamento

9.7 -Toda documentação mencionada no presente Edital, inclusive a que comprova o preenchimento do anexo II, deverá ser entregue em envelope devidamente identificado externamente como:

9.8 – Da Classificação

9.9 - A classificação final será feita em ordem decrescente, considerando-se a soma dos pontos obtidos de acordo com o subitem 9.3 do presente Edital.

9.12 – O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da CONTRATANTE, no dia 13/10/2026 e os interessados notificados individualmente a partir dessa data;

9.13 – Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se o Município de Catas Altas da Noruega independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar para Contratação o licitante subsequente e imediato para atender o objeto especificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14 - No caso de absoluta igualdade de dois ou mais interessados a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os profissionais interessados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

10. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1 Após análise da documentação e com base no Relatório Conclusivo mencionado no item 1.1 e subitem 5.3.2, do presente Edital serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos no presente Edital e seus anexos, de acordo com as necessidades do Município de Catas Altas da Noruega;

10.2 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão **contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza contínua**, com vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais períodos até o total máximo de 60 (sessenta) meses, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

10.3 O presente Credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, durante o qual o Município de Catas Altas da Noruega – MG não será obrigado a Contratar os serviços objeto da chamada, podendo fazê-lo mediante outra chamada quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas e/ou profissionais ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5 - O preço será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo I), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

10.6 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais, os danos causados diretamente a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Município de Catas Altas da Noruega – MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

11. RECURSOS

11.1 Os atos praticados pela Comissão de licitação do Município de Catas Altas da Noruega- MG são susceptíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado das análises, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O Município de Catas Altas da Noruega - MG disporá, para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o valor conforme a proposta dentro dos limites estipulados nas cotações de preço.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

11.2 O Município de Catas Altas da Noruega – MG pagará aos profissionais e/ou empresas, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou RPA, os valores líquidos que lhes forem devidos, pelos serviços efetivamente prestados;

11.3 O Preço das consultas médicas a ser pago através do presente credenciamento é o que consta na Tabela I do Anexo I

11.5As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigente de 2026.

11.6 -DO REAJUSTE

11.7. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A recusa do(a) credenciado(a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta apresentada;

11.2 O(a) CONTRATADO(a) ficará sujeito(a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(a);

b) Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(a) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (*dois*) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(a) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (*vinte por cento*)

do valor contratual, incluindo o subitem, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

13. DA APLICAÇÃO DE MULTA

13.1 - Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(a)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município de Catas Altas da Noruega–MG.

13.2 - Mantida a aplicação da multa pelo Município de Catas Altas da Noruega, no mesmo prazo, caberá recurso à autoridade superior.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

13.3 - Sendo improcedente o recurso apresentado, o (a) **CONTRATADO(a)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Município de Catas Altas da Noruega – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

14.2 O Município de Catas Altas da Noruega – MG poderá, **a qualquer tempo**, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

14.3 O Município de Catas Altas da Noruega – MG se coloca no direito de não pagar pelos procedimentos não realizados

14.4 – Os resultados dos exames deverão ser entregues logo após sua feitura e entregue de imediato ao paciente.

14.5 - Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pelo Setor de Licitações do Município de Catas Altas da Noruega – MG;

14.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

14.8 - O extrato do presente Edital será publicado nos meios de publicação da Prefeitura Municipal.

15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela assessoria Jurídica deste Município.

13 - O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

14 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas da Noruega, 30 de setembro de 2026.

Paulo Ladislau Batista

Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO

I – DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

II – JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica para atender a necessidade da Secretaria Municipal de educação.

III – DAS VAGAS

01 vaga para cada área.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

V – DA REMUNERAÇÃO

Os valores unitários dos serviços especializados abaixo descritos foram adquiridos através de orçamentos extraídos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1. TABELA I. PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

Nº Item	Descrição	Unidade	Carga Horária	Tempo de Contrato	Valor Mensal	Valor total
1	Prestação de serviço de psicóloga para atender estudantes da rede municipal. Uma psicóloga é uma profissional de saúde especializada no estudo do comportamento humano, dos	mês	40h/M	12 meses	R\$ 4.065,73	R\$97.577,52



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

	pensamentos e das emoções, que oferece apoio terapêutico para ajudar no autoconhecimento e na resolução de conflitos emocionais 32 h/mês					
2	Prestação de serviço de assistente social para atender estudantes da rede municipal. Assistente Social é o profissional de nível superior regulamentado que analisa a realidade social e atua na defesa dos direitos humanos e na garantia de acesso a políticas públicas. 32 h/mês	mês	40h/M	12 meses	R\$ 3.976,92	R\$95.446,08



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ANEXO II

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Vaga:

Nº CPF: _____ Nº inscrição no órgão de classe: _____

Nome: _____

Sexo: _____

RG: _____

Data de Nasc: ____/____/____.

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Apto: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Residencial (____) _____

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax(____) _____

E-mail: _____

Título de eleitor nº _____

Cert. Reservista nº _____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

FORMAÇÃO:

Graduação____ Especialização____ Mestrado____ Doutorado____

Carteira de Trabalho Nº _____

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:

Ano(s)____ Mês(es)____ Dia(s)____

Local:

Empresa _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SIM/NÃO

É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?

R.

ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?

R

.

ESTÁ REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?

R

POSSUI OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS?

R.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ANEXO III

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro a disponibilidade de atendimento conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

..... de de 2026

ASSINATURA E CARIMBO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO

O abaixo assinado, ..., inscrito no CPF/.. sob o nº pretende que lhe seja outorgada, pelo Município de Catas Altas da Noruega - MG credencial a título precário que o autorize a prestar atendimentos, como profissional credenciado pela mesma, com remuneração, para tanto, declara expressamente o seguinte:

01)- que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Município de Catas Altas da Noruega - MG, e para o credenciamento da prestação de serviços.

02) - que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo Município de Catas Altas da Noruega - MG, para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Senhor prefeito do Município de Catas Altas da Noruega - MG.

.....de.....de 2026

assinatura do profissional ou representante empresa

Carimbo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

1) Tempo de exercício da profissão (área educacional)

- () 01 a 60 meses 02 pontos
- () 61 a 120 meses 06 pontos
- () 121 a 180 meses 10 pontos
- () Acima de 180 meses 14 pontos

2) Experiência em atendimento (área educacional):

- () Sem experiência 00 pontos
- () 01 a 36 meses 02 pontos
- () 37 a 60 meses 04 pontos
- () 61 a 120 meses 06 pontos
- () Acima de 120 meses 10 pontos

3) Cursos de especialização (todos os cursos)

- () 01 02 pontos
- () 02 06 pontos
- () 03 10 pontos
- () 04 ou mais 14 pontos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

4) Disponibilidade de horário (número de dias na semana):

() 01 02 pontos

() 02 04 pontos

() 03 08 pontos

() 04 10 pontos

() 05 12 pontos

NOME DO PROFISSIONAL E ASSINATURA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Catas Altas da Noruega– MG.

Prezados senhores;

Através do presente, o profissional....., inscrito no CPF sob nº, ...residente nº...Bairro....., Município....., declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

Assinatura e carimbo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

O profissional, inscrita(o) no CPF sob n.º, ... (Endereço Completo), , declara, sob as penas da Lei, para fins de participação da licitação levada a efeito pelo Edital de Credenciamento n.º **007/2026**- Município de Catas Altas da Noruega- MG, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____, _____ de 2026

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

ANEXO X

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PELO
MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA - MG e**

Pelo presente Termo de Credenciamento o Município de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais, pessoa de direito público interno inscrito no **CNPJ 19.718.378/0001-53**, torna público que estará recebendo em sua sede à Rua das Goiabeiras nº 129 – Centro – Catas Altas da Noruega – MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito PAULO LADISLAU BATISTA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a), Pessoa, residente a rua....., inscrito no CPF sob nº, RG nº, XXXXXX nº, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 -O presente instrumento tem por objeto credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico anexo.

§ 1º - O (A) **CONTRATADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE** atendendo as consultas à pacientes agendados previamente e/ou realizando de consultas médicas conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

2.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá iniciar o atendimento 24 (*vinte e quatro*) horas após assinatura do Termo contratual;

Rua das Goiabeiras, 129 – Centro – Catas Altas da Noruega – Minas Gerais – CEP: 36450-000
Tel.: 0800 031 1260 – www.catasaltasdanoruega.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

§ 1º - AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

§ 2º - será o responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;

§ 3º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento ao INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

§ 4º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço de R\$...... (.....) por consulta, até um montante de **R\$ XXXXXX (extenso) mensal**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento a(o) CONTRATADO(A) será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

8.1 - O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 - A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - A recusa do(a) credenciado(a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada;

§ 3º - O(a) CONTRTADO(A) ficará sujeito(a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

a) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da

prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a)

CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento)

do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

10.1 - Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia Junto ao Município de Catas Altas da Noruega - MG.

10.2 - Mantida a aplicação da multa pelo ao Município de Catas Altas da Noruega- MG.

caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior.

10.3 - Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente Termo de Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

12.1 - Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A);

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - Os recursos para atender as despesas resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária própria de 2021 constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza;

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - O presente TERMO foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal de Catas Altas da Noruega- MG, datado de **XXXXXXX**, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

Parágrafo único: Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete sem renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Catas Altas da Noruega,.. de de 2026.

Paulo Ladislau Batista

P/CONTRATANTE

CONTRATADO